



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Fls: 204
ref

EDITAL N. 7/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2022

1. PREÂMBULO:

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO na forma PRESENCIAL do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM" sob o regime de execução indireta, autorizada no Processo Administrativo nº 16/2022 de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 Este Pregão será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações, pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais especificações contidas neste Edital.

1.1.2 O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro Sr. Giani Márcio Scholz e pela Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Renata Gomes dos Santos, Jessyca Ketlen Schroeder Correa e Aline Moreira Lopes designados por meio da Portaria nº 005 de 11 de janeiro de 2022.

1.1.3 A abertura da sessão do Pregão terá início no dia 12 de dezembro de 2022, às 09:00 (nove) horas (MS), na sala de reuniões da Câmara Municipal Coxim, endereço Rua João Pessoa, 130 Coxim-MS.

1.1.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Coxim-MS.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de empresas para fornecimento parcelado de Produtos de Limpeza e Higiene, Gêneros Alimentícios e Material de Copa-Cozinha, por meio de Registro de Preços, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Coxim-MS, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste certame licitatório quaisquer empresas, cujo objetivo social, expresso no contrato ou estatuto social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto licitado e que satisfaçam as condições exigidas no presente Edital e seus anexos.

3.2. Não poderão concorrer nesta licitação, licitantes que se enquadrem nas situações a seguir:

3.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

3.2.2. Estejam, sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido suspensas de participar em licitação, e/ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Câmara Pública;

3.2.2.1. No caso de recuperação judicial ou extrajudicial, não será vedada, desde que apresente certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira para participar de certames licitatórios. (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara)

3.2.3. Empresas, cujo(s) sócio(s), seja(m) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou de responsável pela licitação.

3.2.4. Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e isso a partir dos 14 (quatorze) anos;

3.2.5. Empresa cujo sócio ou representante tenha sido condenado com base nas condutas descritas na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), conforme Lei Municipal n. 1.827/2019.

3.3. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes nos artigos. 42 a 45 do mesmo diploma legal.

3.3.1. Serão consideradas microempresas ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, na forma prevista na Lei Complementar nº 123/06;

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

3.3.2. Caso as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), desejarem o benefício da Lei Complementar nº 123/06, deverão preencher a informação de ciência de habilitação, conforme exposto na “Declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação”;

3.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista apresentado pela empresa licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a ela fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o disposto no art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

3.3.4. O prazo para normalização da regularidade fiscal de que trata o subitem anterior, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira, bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

3.3.5. Não havendo a regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem 3.3.3, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e neste Edital, sendo que o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes nos termos do inciso XVI do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

3.4. O Edital poderá ser obtido no site do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Coxim-MS, ou no Setor de Licitações sediado na Rua João Pessoa, nº 130, Centro, na cidade de Coxim-MS.

3.5. A documentação exigida para proposta de preços e habilitação deverá ser apresentada no mesmo ato, até a data, hora e local designados neste edital, em envelopes opacos, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE “I” – PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2022
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Fls: 207
ref

ENVELOPE "II" – HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2022

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

3.6. A ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, na parte externa dos envelopes, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.

3.7. Caso, eventualmente, ocorra a abertura do Envelope II – Habilitação antes do Envelope I - Proposta de Preços, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Aberta a sessão no local, dia e hora, marcados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada empresa licitante deverá apresentar para seu respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro, os seguintes documentos:

4.2. Declaração Unificada, salientando que atende plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, conforme Anexo VI deste Edital;

4.3. Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida da licitante (em original ou cópia autenticada), outorgando ao representante, poderes legais para a prática de todos os atos inerentes ao Pregão, especialmente para formular ofertas e lances verbais de preços, em nome da empresa representada, bem como renunciar direitos, desistir de recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. No Anexo V, encontra-se um modelo de Instrumento Particular de Procuração, para atender essa exigência.

4.3.1. Juntamente ao instrumento de procuração, deverá ser apresentado o contrato ou estatuto social vigente da empresa em original ou cópia autenticada. No contrato deverá figurar a identificação do sócio administrador (ou diretor) ou a cláusula de Câmara. O estatuto social deve vir acompanhado da ata de eleição do administrador.

4.3.2. No caso de representação por sócio administrador ou diretor, tal condição deverá ser demonstrada mediante a apresentação de documento de identificação oficial, com fotografia,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

acompanhado do respectivo contrato ou estatuto social vigente nos mesmos termos da alínea anterior.

4.3.3. No caso de representação por sócio que não possua poderes de Câmara, o mesmo deverá fazer-se representar por instrumento procuratório, nos termos das alíneas anteriores.

4.4. Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante a apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO validada pela Junta Comercial, emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo "proposta" e "documentação";

4.4.1. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão ou Declaração da Junta Comercial.

4.5. Os documentos para o credenciamento referidos nos subitens anteriores deverão ser apresentados sobrecarta (FORA DOS ENVELOPES).

4.6. O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a sua participação na etapa de lances e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para os quais seja exigida a presença de representante legal da empresa.

4.7. Será credenciado apenas um representante legal para cada licitante.

4.8. No caso da licitante equivocadamente, observar que algum documento que deveria ser apresentado no credenciamento, encontra-se no envelope de proposta ou de habilitação, o pregoeiro poderá na presença de todos os licitantes, entregar os envelopes ainda lacrados e permitir que o licitante retire o documento e lacre novamente o(s) envelope(s), devendo tal procedimento constar em ata.

5. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO

5.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das licitantes proponentes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento da DECLARAÇÃO UNIFICADA, CONFORME MODELO ANEXO, e recebendo a ciência dos licitantes de que cumprem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

plenamente os requisitos de habilitação, bem como, se o caso, de que estão enquadrados como MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

(Esta Declaração deverá estar fora dos envelopes "I" e "II").

5.2. Caso o licitante esteja presente no certame e não tenha apresentado o Anexo VI – Declaração Unificada, o pregoeiro poderá disponibilizar cópia para preencher na sessão.

5.3. Objetivando-se a celeridade do processo, o valor mínimo de um lance para o outro poderá ser acordado antes do início dos lances entre as licitantes e o Pregoeiro.

5.4. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro poderá ser recebido.

5.5. Conceder-se-á vistas e rubricas, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação do vencedor e nos envelopes de habilitação remanescentes;

5.6. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O licitante deverá apresentar a proposta através do formulário denominado "ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA" no envelope "I", em uma via, sem emendas ou rasuras, datilografada ou impressa por processo eletrônico, devidamente datada e assinada pelo representante legal, contendo ainda obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:

- a) Nome, endereço completo com o nº do CNPJ ou carimbo padronizado, telefone atualizado, para facilitar possíveis contatos e indicação do banco, agência e número da conta bancária;
- b) Número do Pregão e assinatura do representante legal da empresa;
- c) Descrição detalhada do equipamento ou material cotado, tais como: a marca, a fabricante e a procedência (nacional ou importado), conforme modelo estabelecido no Anexo I do edital;
- d) Preço unitário e total, por item desejado, assim como o quantitativo previsto, sem rasuras, em moeda corrente nacional (nos preços deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: combustíveis, manutenção e conserto do veículo/ônibus, salários e encargos, motoristas, transporte, tributos de qualquer natureza e



Fls: 210
sup

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação);

e) Prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da mesma. No caso de prazo de validade ser omitido na proposta, o Pregoeiro considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias;

6.2. A Proposta de Preços impressa deverá ser acompanhada de uma cópia gravada em algum dispositivo de armazenamento de dados (pen-drive, HD externo e outros), que deverá ser acondicionada no Envelope nº 01 – “PROPOSTA”, tal procedimento não será motivo de desclassificação, visa tão somente facilitar o lançamento da mesma no Sistema de Compras e Licitação, propiciando celeridade no processo de apuração e julgamento da licitação.

6.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista, por item, neste Edital.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou estar com a descrição dos itens em desacordo com a forma solicitada, conforme ANEXO I do edital.

6.5. Na divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o unitário.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O pregoeiro procederá a abertura do Envelope I, contendo as Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas nestes Edital e seus Anexos (EXAME DE CONFORMIDADE), sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2. O pregoeiro classificará o autor da proposta de “MENOR PREÇO POR ITEM”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos ou superiores em até 10% (dez por cento), para participarem dos lances verbais;

7.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas nas condições do item acima, o pregoeiro classificará todas as propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.4. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.



Fls: 211
mf

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

- 7.5. O licitante que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas;
- 7.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 7.7. No certame será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).
- 7.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.7.2. Para efeito do disposto no subitem 7.7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.7.2.1. A MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicada em seu favor o objeto licitado;
- 7.7.2.2. Não ocorrendo a contratação da MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item 7.7.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.7.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEIs, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.7.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.7.2.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.7.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.7.2.5. Os dispositivos estabelecidos no subitem 7.7.2 e complementos somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 7.7.2.6. A MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances e solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 7.8. Quando houver discrepância:
- 7.8.1. Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigidos.



Fls: 212
mf

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

7.8.2. Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total.

7.8.3. Dos dados ofertados na proposta escrita e no arquivo digital eventualmente disponibilizado, prevalecerá os da proposta escrita.

7.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.9.1. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2. A licitante vencedora, após a etapa de lances, deverá assinar a ata constando o valor final negociado.

7.9.3. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e o(s) licitante(s) presente(s).

7.9.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. É condição básica para a fase de habilitação, que o licitante apresente, em um envelope, cópias legíveis e autenticadas, em cartório, dos documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, em uma via ou, se preferir, cópias acompanhadas do original que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio ou por servidor do Departamento Municipal de Licitações.

8.2. A EMPRESA INTERESSADA EM PARTICIPAR DA PRESENTE LICITAÇÃO DEVERÁ APRESENTAR CÓPIA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS, SOB PENA DE INABILITAÇÃO:

8.2.1. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cadastro Geral de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos (CND), ou, Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (CPN), relativos, no mínimo, aos Créditos Tributários de ICMS, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da empresa que ora se habilita, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8036 de 11 de maio de 1990. (www.caixa.gov.br);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, podendo ser expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho – www.tst.jus.br/certidões), conforme exigência da Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da licitante, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

a.1) Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.



Fls: 214
mf

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

a.2) Serão admitidas a participação, de empresas em recuperação judicial, desde que apresentem Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente.

8.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, da sede da licitante.

a.1) Em caso do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vencido, será aceito protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária competente pela expedição do documento (municipal ou estadual) confira validade legal ao documento;

a.2) Deverá a empresa licitante apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia de licença Sanitária vencida, bem como, declaração emitida pelo órgão ou outro documento pertinente que assegure ao protocolo apresentado.

8.3. A documentação referente à matriz e a filial deverá ser apresentada contendo o nome da licitante responsável pelo contrato/execução com o número do CNPJ e endereço respectivo, sob pena de inabilitação.

8.3.1. Se a licitante responsável pelo contrato/execução for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma.

8.3.2. Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ da proponente, para efeito de julgamento.

8.3.3. O CNPJ que constar na documentação apresentada pela licitante para sua habilitação será obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e a emitir a Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente à execução dos serviços, bem como alvo de liquidação da despesa.

8.4. A falta de quaisquer documentos exigidos no presente capítulo ou suas apresentações com vícios insanáveis ou em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação da licitante.

8.5. Todos os documentos enumerados no subitem 8.2 deverão ser colocados em envelope devidamente lacrado e identificado, conforme dispõe o item 8 do edital.



Fls: 215
mf

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO:

8.6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

8.6.2. Quando a licitante apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, o Pregoeiro efetuará a consulta no site correspondente, para a verificação da sua autenticidade.

8.6.3. Os licitantes que possuírem certidões positivas, com efeito de negativa, e que tiverem seus débitos parcelados, caso esteja expreso na certidão, deverão apresentar as três últimas guias de recolhimento, devidamente quitadas. O Pregoeiro poderá a qualquer tempo promover diligências para fins de comprovação.

8.6.4. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente fornecerá os itens, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos exceto se, comprovadamente, demonstrar que o recolhimento de contribuições (INSS e FGTS) é efetuado pela matriz.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer interessado poderá solicitar providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, até 02 (dois) dias úteis anteriores a abertura das propostas, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente, devendo neste caso ser observada subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.

9.2. As medidas referidas no subitem 9.1. poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade que expediu o presente edital, devidamente protocolado na sede da Câmara Municipal de Coxim, no horário de expediente das 7h às 13 horas de segunda à sexta-feira, Rua João Pessoa, nº 130, Centro, Coxim-MS, ou por meio eletrônico, pelo e-mail: licitacao.camracoxim@gmail.com

9.3. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação;

9.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



Fis: 016
up

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

9.5. A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização do Pregão não obsta o licitante de sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

10. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1. Ao final da sessão, depois de declarada vencedora, o licitante devidamente credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou interpostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, o processamento devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.

10.1.2. Acolhidas as razões recursais pelo Pregoeiro, este retornará a sessão do Pregão para a reformulação do ato combatido e daqueles subsequentes.

10.1.3. Se das razões recursais não resultar retratação da decisão, o Pregoeiro encaminhará o recurso devidamente informado à Autoridade Superior, que proferirá decisão final e adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10.2. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de Licitação.

10.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar à instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame para, oportunamente, determinar a contratação.



Fis: 217
mp

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

10.7. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do Pregoeiro ou autoridade superior, que por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Coxim-MS em razão de sua ação protelatória.

11. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, as fornecedoras e órgãos participantes, com características de compromisso do Licitante vencedora;

11.2. A Câmara Municipal convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.3. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

11.4. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município e estará disponível no site oficial da Câmara Municipal - Câmara Municipal de Coxim - Seja bem vindo (camaracoxim.ms.gov.br)

11.5. Os fornecedores com preços registrados passarão a ser denominados Detentores da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

11.6. Caso o Licitante 1ª (primeiro) classificado, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Câmara Municipal convocará as demais licitantes, na ordem de classificação.

11.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, os Licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

11.8. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



Fls. 218
mf

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

11.9. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante, a critério da autoridade competente do órgão gerenciador, observando-se os §§ 8 e 9 do art. 22 do Decreto n. 7892/13.

11.10. A adesão somente poderá ser autorizada pelo órgão gerenciador após sua primeira aquisição. Após a autorização, o órgão não participante (carona) deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.11. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.12. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.13. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

11.14. Compete ao órgão não participante (carona) a comprovação da sua vantajosidade em aderir à ata; à cobrança das obrigações contratualmente assumidas e às sanções por inadimplemento ao fornecedor, quando for o caso, garantindo-o a ampla defesa e o contraditório e informando estas ocorrências ao órgão gerenciador.

11.15. O Licitante vencedor não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

12. DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA:

12.1. As obrigações decorrentes do Registro de Preços estarão contidas em instrumento de contrato ou congênere firmado entre o CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM - MS e a CONTRATADA, observando-se as normas e condições estipuladas neste Edital, seus anexos, na legislação que rege a presente licitação e na proposta da licitante vencedora.



Fis: 219
mf

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

12.2. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o instrumento de Contrato ou termo equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias da sua convocação, cuja vigência poderá ser de até 12 (doze) meses.

12.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato ou termo equivalente poderá ser prorrogável, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Câmara

12.4. Formalizado o contrato ou termo equivalente, o fornecimento deverá ocorrer até 05 (cinco) dias úteis seguintes à emissão da autorização de fornecimento ou instrumento similar.

12.5. Caso a contratada não possa fornecer os produtos solicitados, no quantitativo total ou parcial previsto, deve informar à Câmara, preferencialmente através do Fiscal de Contrato ou diretamente à Câmara, sobre a impossibilidade em atender a solicitação, bem como apresentar a devida justificativa, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da Nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento congênere, caso em que a CONTRATANTE apreciará o motivo que levou a CONTRATADA a não atender o prazo de entrega estabelecido, dilatando-o, se o caso.

13. DO ACEITE E RECEBIMENTO:

13.1. As empresas adjudicadas no objeto licitado deverão fornecer os itens licitados, conforme as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência (Anexo II), parte integrante deste Edital, bem como conforme suas propostas.

13.2. Na Nota Fiscal relativa aos itens fornecidos deverá ser anexa a respectiva requisição, Autorização de Fornecimento, dela constando o número do Pregão e do Contrato/Empenho firmado, especificando o valor unitário, valor total, além das demais exigências legais, e ainda atestada no verso pelo fiscal devidamente designado.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. Os pagamentos, decorrentes dos fornecimentos do objeto desta licitação, serão efetuados através de créditos em conta bancária mensalmente, em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.



Fis: 233
up

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

14.2. A(s) licitante(s) vencedora(s) no certame ficarão obrigadas a emitirem Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto da licitação.

14.3. Havendo erro no documento da cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas sancionadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

14.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.6. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e Trabalhista.

15. DO PREÇO E REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Os preços registrados serão fixos e irredutíveis durante o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

15.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o responsável pela Ata notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

15.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a fornecedora será formalmente desonerada em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

16. DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO:



Fis: 221
mf

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

16.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da Câmara quando:

16.1.1. A licitante que não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

16.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

16.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e não houver êxito na negociação;

16.1.4. Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

16.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

16.2. Cancelado o Registro de Preço poderá ser convocada a licitante com classificação imediatamente subsequente, desde que haja vantajosidade para a Câmara Pública.

16.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente licitação correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão das respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

Fls. 211
ref

18.1. A proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato/Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da mesma, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Câmara pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no tópico anterior.

18.3. O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação, ao inadimplente, de multa, garantida defesa prévia, no valor equivalente de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, até o limite de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor do serviço não executado ou executado fora do prazo, ou ainda em desacordo com as especificações.

18.4. Além da multa, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, utilizando critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, na Câmara Municipal de Coxim, no horário de expediente das 7h às 13horas de segunda à sexta-feira, Rua Joao Pessoa, nº 130, Centro, Coxim-MS, ou pelo e-mail: licitação.camaracoxim@gmail.com



Fls: 223
mf

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

19.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente, aplicando-se subsidiariamente as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93.

19.3. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia de habilitação e classificação.

19.4. O pregoeiro poderá relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não alterem o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação; e convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

19.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara, a finalidade e a segurança da contratação.

20. DO FORO:

20.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro da Comarca de Coxim - MS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21. DOS ANEXOS DESTES EDITAL:

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

Coxim – MS, 29 de novembro de 2022.

**WILLIAM MENDES DA
ROCHA**

MEIRA:00314891170

WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA
Presidente da CMC

Assinado digitalmente por WILLIAM MENDES DA ROCHA MEIRA:00314891170
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla vs, OU=29108091000165,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=WILLIAM MENDES DA ROCHA
MEIRA:00314891170
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Coxim - MS
Data: 2022.11.29 07:49:43-04'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.0